

## TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2026

### 1. PREÂMBULO E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Pelo presente instrumento jurídico, de um lado, o MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41, com sede administrativa na Praça do Bom Jesus, nº 01, Centro, Lajinha/MG, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Renato Cardoso de Laia, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.104.422/0057-04, com sede na Marginal Anchieta Km 23,5, nº S/N, bairro: Demarchi, CEP: 09.823-901, São Bernardo do Campo/SP, por intermédio de seu representante legal, CAROLINA ALMEIDA QUAQUARINI ORLANDINI, inscrita no CPF sob o nº 420.914.268-90, doravante denominada CONTRATADA, representada na forma de seus atos constitutivos, resolvem, de comum acordo e com fundamento no *Art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021*, celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável e consensual do Contrato Administrativo nº 0032/2026, firmado em 13 de abril de 2026, cujo escopo consistia na aquisição de 08 (oito) veículos leves, modelo Polo Track 1.0, destinados ao atendimento das demandas das secretarias municipais do CONTRATANTE.

### 3. CLÁUSULA SEGUNDA — DA MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A rescisão ora pactuada fundamenta-se no interesse público superveniente e na impossibilidade jurídica de manutenção do vínculo contratual, decorrente dos seguintes fatos:

3.1. A existência de decisão cautelar proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) nos autos da Representação nº 1.208.133, a qual determinou a suspensão imediata dos efeitos das Atas de Registro de Preços nº 006, 007 e 008/2026, oriundas do Pregão Eletrônico nº 003/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Políticas Públicas (CIMINAS).

3.2. Considerando que o Contrato Administrativo nº 0032/2026 é acessório e derivado da referida ata de registro de preços, a suspensão do instrumento principal pelo órgão de controle externo contamina a validade e a eficácia do ajuste derivado, configurando vício na origem do registro

que inviabiliza a continuidade da execução contratual.

3.3. A CONTRATADA, devidamente notificada sobre a decisão do TCE-MG, manifestou concordância com a extinção do ajuste, reconhecendo a impossibilidade de faturamento e entrega dos bens diante da sustação dos atos administrativos que deram suporte à contratação.

#### **4. CLÁUSULA TERCEIRA — DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS E EQUILÍBRIO FINANCEIRO**

As partes declaram, para todos os fins de direito, que:

4.1. Não houve, até a presente data, a entrega de qualquer unidade dos veículos objeto do contrato, bem como não houve a prestação de serviços acessórios ou qualquer ato de execução material por parte da CONTRATADA que enseje indenização.

4.2. O CONTRATANTE não efetuou qualquer pagamento, antecipação ou empenho liquidado em favor da CONTRATADA relativo a este instrumento.

4.3. Em virtude da ausência de execução, a rescisão ocorre sem a aplicação de multas, sanções administrativas ou penalidades de qualquer natureza para ambas as partes, reconhecendo-se que o distrato decorre de fato alheio à vontade dos transigentes.

#### **5. CLÁUSULA QUARTA — DA QUITAÇÃO**

Com a assinatura deste termo, as partes dão entre si plena, geral e irrevogável quitação quanto às obrigações previstas no Contrato Administrativo nº 0032/2026, para nada mais reclamarem, seja a que título for, em juízo ou fora dele, renunciando expressamente a qualquer direito de ação, indenização ou retenção relacionado ao ajuste ora rescindido.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Rescisão fica condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, em estrita observância ao disposto no *Art. 94 da Lei nº 14.133/2021*, providência esta que ficará a cargo do CONTRATANTE.

#### **7. CLÁUSULA SEXTA — DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Lajinha/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura – Sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, 06 de maio de 2026.



RENATO CARDOSO Assinado de forma digital por  
RENATO CARDOSO DE  
DE LAIA:00171777662  
LAIA:00171777662 Dados: 2026.05.11 09:02:22  
-03'00'

**P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**Renato Cardoso de Laia - Prefeito de Lajinha/MG.**

**-CONTRATANTE-**



Documento assinado digitalmente

CAROLINA ALMEIDA QUAQUARINI ORLANDINI

Data: 11/05/2026 16:57:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.-  
inscrita no CNPJ nº 59.104.422/0057-04**

**Neste ato representado pelo(a) Sr. Carolina Almeida Quaquarini Orlandini  
inscrita no CPF sob o nº 420.914.268-90**

**-CONTRATADO(A)-**

**FISCAL DO CONTRATO:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_